

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0128/93-903

Veda a contratação de serviços de terceiros pelos órgãos públicos nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica vedada aos órgãos da administração direta, indireta e autarquias, a contratação de terceiros para prestação de seus serviços, quando os respectivos quadros do pessoal possuírem os servidores qualificados para as tarefas a serem executadas.

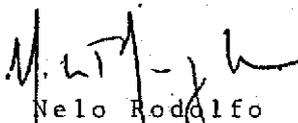
Art.2º - Quando os recursos humanos de cada órgão público se tornarem insuficientes para a execução dos seus serviços, deverão propor a ampliação dos respectivos quadros de pessoal ou abrir concursos públicos na forma de legislação vigente.

Art.3º - Os órgãos de que trata esta lei poderão, quando for o caso, extinguir de seus quadros de pessoal, os cargos ou funções cujas qualificações não mais correspondem à natureza das atividades que lhe são próprias, assegurando sempre, os direitos adquiridos dos servidores abrangidos por essa medida.

Art.4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

É Fato notório a prática que vem sendo costumeiramente utilizada pelos órgãos públicos, ao contratar terceiros para os quais já contam, nos seus quadros de pessoal com servidores devidamente qualificados, equipamentos modernos.

O presente projeto pretende evitar a continuidade desses atos, que reputamos irregulares, causando enormes despesas aos cofres municipais, ou seja, sempre a população sofrida é quem paga por este tipo de serviço.

Tenho a certeza que esta lei será aprovada, pois é de relevância para a nossa Capital.